

PGR

PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

PORTARIA 6.730 DE 12 DE MARÇO DE 2020

LTCAT

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO

DECRETOS Nº 3.048/1999 E 73.048/1999



GUINCHOS SANTA
LÚCIA LTDA

Marau / RS, 23 de Outubro de 2023.

ÍNDICE:

1 – HISTÓRICO DE REVISÕES / ANÁLISE GLOBAL.....	3
2 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.....	4
2.1 – INTRODUÇÃO.....	4
2.2 – OBJETIVO.....	4
2.3 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA.....	5
2.4 – RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA ELABORAÇÃO DO PGR.....	6
2.5 – RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA ELABORAÇÃO DO LTCAT.....	6
3 – TERMOS E DEFINIÇÕES.....	8
4 – RESPONSABILIDADES.....	10
5 – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.....	13
6 – ESTRATÉGIA E METODOLOGIA DE AÇÃO.....	13
7 – ANTECIPAÇÃO, RECONHECIMENTO AVALIAÇÃO DOS RISCOS AMBIENTAIS.....	14
8 – AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DOS RISCOS AMBIENTAIS.....	17
9 – INFORMAÇÕES SOBRE O LTCAT.....	22
10 – APARELHOS DE MEDIÇÃO.....	25
11 – DESCRIÇÕES DE CARGOS E SETORES PARA INVENTÁRIO DE RISCOS.....	26
12 – ILUMINAMENTO.....	35
13 – RUÍDO.....	36
14 – MEDIDAS DE CONTROLE.....	37
15 – PLANO DE AÇÃO.....	41
16 – CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES.....	42
17 – RESPONSÁVEIS.....	45

1 – HISTÓRICO DE REVISÕES / ANÁLISE GLOBAL

Data	Revisão	Histórico de revisões / Análise global
23/10/2023	00	Emissão inicial do laudo PGR

2 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

2.1 – INTRODUÇÃO

O Documento Base do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) se insere no contexto da Política de Gestão da empresa **Guincho Santa Lúcia Ltda**, buscando a melhoria contínua do ambiente de trabalho e a preservação da saúde dos seus colaboradores e contratados. Está estruturado conforme disposto na NR-1, Portaria 3214 de 08 de junho de 1978, com redação atualizada pela Portaria 6.730 de 12 de Março de 2020.

2.2 - OBJETIVO

O **Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR** – visa “estabelecer as disposições gerais, o campo de aplicação, os termos e as definições comuns às Normas Regulamentadoras - NR relativas à segurança e saúde no trabalho”.

Este Documento Base tem o objetivo estabelecer as “diretrizes para o **Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO)** e as medidas de prevenção em Segurança e Saúde no Trabalho – SST”.

2.3 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

- Razão Social: Guincho Santa Lúcia Ltda
- CNPJ: 41.601.240/0001-29
- Inscrição Estadual: Isento
- Endereço: Rua Bartolo Soso, Bairro, 872 - Bairro Santa Lúcia
- Município: Marau
- Estado: RS
- CEP: 99.150-000
- Telefone: (54) 9 9988 6341
- E - mail: vsaalexoliveira@gmail.com
- Código da atividade econômica principal: 43.99-1-04
- Grau de risco da atividade principal: 03
- Atividade principal: Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
- Número de Colaboradores: atualmente com 01 colaborador e 01 Sócio Administrador/Motorista Operador de Guindaste/Munck
- Turno de Trabalho: Diurno (manhã e tarde)
- Acompanhante: Sr. Volmir do Sacramento
- Data do Levantamento: 23 de outubro de 2023

2.4 – RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA ELABORAÇÃO DO PGR:

- Nome: Meyk Bissani Cucchi
- Título Profissional: Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho
- Registro (CREA/RS): 152926
- Telefone: (54) 9 9994 5850

- Nome: Eduardo Luis Xavier
- Título Profissional: Técnico em Segurança do Trabalho
- Registro (MTE/RS): 0009195
- Telefone: (54) 9 9698 4002

2.5 – RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA ELABORAÇÃO DO LTCAT:

- Nome: Meyk Bissani Cucchi
- Título Profissional: Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho
- Registro (CREA/RS): 152926
- Telefone: (54) 9 9994 5850

CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes)

De acordo com quadro I da NR 5 e grau de risco da empresa, a empresa deverá constituir CIPA, a partir de 20 colaboradores. Portanto, a empresa não está obrigada a constituir CIPA, porém deve indicar um colaborador para cumprimento da norma.

3 – TERMOS E DEFINIÇÕES

- **Risco ambiental ou ocupacional:** Combinação da probabilidade de ocorrer lesão ou agravo à saúde causados por um evento perigoso, exposição a agente nocivo ou exigência da atividade de trabalho e da severidade dessa lesão ou agravo à saúde.

- **Agentes físicos:** Qualquer forma de energia que, em função de sua natureza, intensidade e exposição, são capazes de causar lesão ou agravo à saúde do trabalhador. Exemplos: ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não ionizantes.

- **Agente químico:** Substância química, por si só ou em misturas, quer seja em seu estado natural, quer seja produzida, utilizada ou gerada no processo de trabalho, que em função de sua natureza, concentração e exposição, é capaz de causar lesão ou agravo à saúde do trabalhador. Exemplos: fumos de cádmio, poeira mineral contendo sílica cristalina, vapores de tolueno, névoas de ácido sulfúrico.

- **Agente biológico:** Microrganismos, parasitas ou materiais originados de organismos que, em função de sua natureza e do tipo de exposição, são capazes de acarretar lesão ou agravo à saúde do trabalhador. Exemplos: bactéria *Bacillus anthracis*, vírus linfotrópico da célula T humana, príon agente de doença de Creutzfeldt-Jakob, fungo *Coccidioides immitis*.

- **Limite de Tolerância – LT (NR-15 / Brasil):** A concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará danos à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral.

- **Limite de Exposição - Média Ponderada pelo tempo – TLV-TWA1 (Threshold Limit Value / Time Weighted Average - ACGIH-EUA):** A concentração média ponderada pelo tempo para uma jornada normal de 8h diárias e 40h semanais, para a qual a maioria dos trabalhadores pode estar repetidamente exposta, dia após dia, sem sofrer efeitos adversos a sua saúde.

- **Limite de Exposição - Curta Duração – TLV-STEL (Threshold Limit Value-Short Term Exposure ACGIH-EUA):** A concentração máxima a que os trabalhadores podem estar expostos continuamente por um período curto, de até 15 minutos, sem sofrer irritação, lesão tissular crônica ou irreversível, narcose em grau suficiente para aumentar a predisposição a acidentes, impedir auto-salvamento ou reduzir significativamente a eficiência no trabalho, desde que não sejam permitidas mais de 4 exposições diárias, com pelo menos 60 minutos de intervalo entre os períodos de exposição e também que não seja excedido o TLV-TWA.

- **Limite de Exposição - Valor Teto (NR-15/Brasil), TLV-C (Threshold Limit Value – Ceiling - ACGIH-EUA):** Concentração que não deverá ser excedida durante nenhum momento de exposição na jornada.

- **IDLH:** Concentração máxima imediatamente perigosa para a vida ou saúde, da qual o trabalhador poderá escapar, dentro de 30 minutos, sem sintomas graves nem efeitos irreversíveis para a saúde (NIOSH/OSHA/EUA).

- **Mobilidade:** Percentual de tempo de permanência nos diversos locais durante a rotina de trabalho, em relação ao número de horas trabalhada.

- **Nível de Ação:** Valor acima do qual devem ser iniciadas ações preventivas (monitoramento periódico, informação aos trabalhadores e controle médico) de forma a minimizar a probabilidade de que as exposições a agentes ambientais ultrapassem os limites de exposição. Para agentes químicos corresponde a metade dos limites de exposição ocupacional (NR-15, ACGIH, acordos coletivos) e para o ruído a dose de 0,5 (superior a 50%), conforme estabelecido na NR-15, Anexo 1, item 6;

- **Grupos Similares de Exposição - GSE:** Grupos de trabalhadores que experimentam exposição semelhante, de forma que o resultado fornecido pela avaliação de qualquer membro do grupo seja representativo do grupo como um todo.

- **NR-15:** Norma Regulamentadora no 15 - Portaria 3214.
- **ACGIH:** American Conference of Governmental Industrial Hygiene.
- **NIOSH:** National Institute for Occupational Safety and Health.
- **AIHA:** American Industrial Hygiene Association.
- **ABNT:** Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- **OSHA:** Occupational Safety and Health Administration.

4 – RESPONSABILIDADES

A empresa **Guincho Santa Lúcia Ltda**, cumpridora de requisitos legais, vem através de este Documento Base, implantar o seu PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, conforme preconiza a Lei nº 6514 de 22 de dezembro de 1977 e a Portaria n.º 6730 de 12 de Março de 2020 que traz a redação da Norma Regulamentadora 01 – NR 01.

A reavaliação deste PGR é de responsabilidade da Empresa, que se compromete dar continuidade ao programa supracitado, implementando e assegurando o cumprimento das medidas de controle que se fizerem necessárias, de acordo com o cronograma de ações estabelecido, bem como seu monitoramento contínuo.

A empresa **Guincho Santa Lúcia Ltda**, promoverá uma análise global deste PGR, anualmente ou sempre que necessário, mesmo porque a NR-01 não cita a validade deste PGR, para reavaliação de seu desenvolvimento e a realização dos ajustes, estabelecendo novas metas e prioridades.

4.1 Empregador

- Assumir responsabilidade no que se refere às medidas técnicas e operacionais, que devem ser implantadas para atender as exigências registradas no presente documento (PGR) constantes na NR-01;
- Esclarecer que os resultados obtidos no presente levantamento e as recomendações citadas neste documento implicam parecer essencialmente técnicos e científicos das condições de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, constatados durante a avaliação de cada cargo/local de trabalho na ocasião em que exerciam suas atividades laborais.

4.2 Vice Presidência e Diretoria

- Estabelecer, implementar e assegurar recursos para o cumprimento do PGR conforme preconiza a legislação.

4.3 Coordenador Geral do PGR

- Coordenar a implantação e desenvolvimento do PGR;

- Rever informações sobre o controle do programa;
- Delegar responsabilidade e autoridade;
- Elaborar os orçamentos anuais do Programa, alocando recursos financeiros necessários à execução do Relatório Anual de Atividades.

4.4 Supervisores e Líderes

- Supervisionar os trabalhadores para assegurar que os procedimentos corretos de trabalho estão sendo observados;
- Assegurar que os equipamentos e máquinas estão em perfeito estado de funcionamento;
- Garantir a ordem e limpeza de seu setor/área de trabalho;
- Comunicar informações sobre os riscos ambientais e procedimentos de controle adotados;
- Consultar os trabalhadores sobre questões de segurança e saúde e orientá-los quando necessário;
- Manter a área de Segurança Industrial informada das questões de segurança e saúde do seu setor/área;
- Colaborar com a CIPA na investigação de acidentes ou doenças e na adoção de medidas preventivas.

4.5 Segurança do Trabalho

- Assessorar a empresa no desenvolvimento e implantação do PGR;
- Realizar anualmente junto com a administração da Empresa e a CIPA com seus membros a reavaliação do PGR;
- Manter registros de toda documentação relativa ao programa;
- Assegurar que todos os trabalhadores recebam treinamento adequado para as funções que desempenham ou venham a desempenhar relativos ao escopo do PGR presentes no inventário de riscos;
- Manter a integridade dos equipamentos de Segurança e Higiene Ocupacional no que se refere à manutenção, calibração e guarda;
- Prever e manter disponíveis os recursos financeiros para a execução das atividades deste programa, seja por recursos próprios ou de terceiros;
- Divulgar os dados e resultados relativos ao programa.

4.6 Funcionários / Colaboradores

- Colaborar e participar na implantação do PGR, como agentes de melhoria, com permanente vigilância as Condições de Segurança e Saúde nos Ambientes de Trabalho;
- Seguir as orientações recebidas nos treinamentos previstos no PGR;
- Cumprir as Normas de Segurança e Saúde Ocupacional, visando seu bem-estar físico e mental;
- Comunicar o responsável imediato, todas as ocorrências de condições inseguras encontradas, que possam implicar riscos à saúde;
- Cooperar com a CIPA na prevenção de acidentes;
- Utilizar obrigatoriamente o Equipamento de Proteção Individual - EPI, onde sinalizado e quando julgar necessário;
- Estar ciente sobre a implementação do PGR e os resultados das avaliações;
- Participar do processo de identificação de situações de risco e proposição de medidas de controle através do diálogo contínuo com seus Líderes, Área de Segurança/Higiene e membros da CIPA;
- Participar da etapa de reconhecimento de riscos quanto a priorização de ações, através do Mapa de Riscos, elaborado pela CIPA;
- Estar ciente dos riscos relacionados com suas atividades, através das integrações e durante os treinamentos recebidos, bem como através de orientações de seus Líderes e atualizações periódicas do PGR.

4.7 Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)

- Acompanhar e avaliar o desempenho deste programa;
- Zelar pelo cumprimento das medidas preventivas e corretivas;
- Manter uma cópia atualizada do Relatório Anual de Atividades no livro Ata;

5 – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- Inventário de Riscos do PGR
- Matriz de Riscos do PGR
- Plano de Ação no Gerenciamento de Riscos

6 – ESTRATÉGIA E METODOLOGIA DE AÇÃO

O presente programa foi elaborado com base na **Antecipação, Reconhecimento e Avaliação dos Riscos Ambientais** existentes nas atividades dos empregados da Empresa, levando em consideração os diversos locais de trabalho. Esses dados foram realizados por profissionais do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – **SESMT** e inseridos no **Inventário de Riscos** deste **PGR**.

A estratégia tem como finalidade alcançar os seguintes objetivos:

- Reconhecimento dos Riscos Ambientais - referente ao processo de trabalho executado e a condição de exposição dos funcionários;
- Avaliação quantitativa – Com base na NR-09.4.2, sempre que se constate a possibilidade de o trabalhador estar submetido à exposição ao agente de risco, cujo limite de tolerância possa estar superior ao previsto na legislação;
- Interpretação dos resultados - avaliação e julgamento profissional com proposição de medidas de controle;
- A metodologia aplicada será a da legislação atualizada das Normas Regulamentadoras – NR do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, Lei 6514 de 22 de dezembro de 1977, onde se encontram estabelecidos os parâmetros mínimos e diretrizes gerais, as quais foram aplicadas neste PGR.

Com base na NR-09.6.1.1, na ausência de limites de tolerância previstos na NR-15 e seus anexos ou quando necessário, serão utilizados “Critérios Técnicos“ adotados pela American Conference of Governmental Hygienist (ACGIH) tomando como base os limites de tolerância (TLV – TWA, TLV – STEL e TLV – C) adotados por essa Associação.

7 – ANTECIPAÇÃO, RECONHECIMENTO AVALIAÇÃO DOS RISCOS AMBIENTAIS

Antecipação

A antecipação visa identificar riscos potenciais. As informações que deverão ser consideradas para a elaboração ou revisão do PGR são originadas de:

- **Projetos de novas instalações:** Projeto Conceitual, a Engenharia, com apoio das áreas de Segurança do Trabalho, deverá avaliar, dentro das estratégias de segurança e de saúde, quais os riscos ambientais que estão previstos no projeto, prevendo, se possível, medidas de redução e controle já na fase do projeto, bem como os recursos necessários para monitoramento das exposições. Estes riscos deverão ser incorporados na revisão do PGR quando da conclusão do projeto.
- **Modificações de projetos:** A área de Segurança do Trabalho deve avaliar os novos riscos ambientais se estão previstos, ou se ocorreram a eliminação dos mesmos. Estas alterações deverão ser incorporadas na revisão do PGR quando da conclusão da modificação.
- **Manipulação de novos produtos químicos:** Todo produto novo para ser armazenado deverá ter como base as informações sobre a toxicologia e suas especificações de segurança contidas na FISPQ do produto. Se após a análise crítica das áreas envolvidas forem favoráveis para a manipulação e armazenamento do referido produto, deverá ser feita avaliação ambiental.

Reconhecimento dos Riscos Ambientais

O reconhecimento dos riscos ambientais é realizado através de inspeções / auditorias nas diversas áreas / locais da Empresa; ocasião em que são consolidadas as constatações técnicas, levando em consideração as percepções que os trabalhadores têm do processo produtivo e riscos ambientais; informações / registros realizados pela Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, bem como tudo que venha a contribuir como suporte técnico para o enriquecimento do reconhecimento.

O reconhecimento visa o registro / avaliação das possíveis interferências na saúde / integridade física do trabalhador em razão da relação entre exposição e riscos ambientais oriundos da área / setor como um todo, somado aos riscos provenientes das atividades realizadas pelo trabalhador no seu posto/local de trabalho.

Matriz de Risco do PGR

A avaliação da Classificação de Risco é realizada para cada GSE em relação a cada agente de risco e Atividade no Inventário de Riscos, possibilitando conhecer, em função do risco da exposição qual a consequência para a saúde. A classificação de Risco é obtida relacionando-se as informações anteriormente obtidas pela interação da Probabilidade x Severidade do Risco, conforme a Matriz de Risco apresentada na abaixo:

Matriz de Risco 5X5

Baseado na Metodologia AIHA

MATRIZ DE RISCO 5X5 Baseada na Metodologia AIHA			SEVERIDADE					Legenda do Nível de Risco		
			Leve	Baixa	Moderada	Alta	Extrema			
			1	2	3	4	5			
PROBABILIDADE	Muito Provável	5	5	10	15	20	25	1 - 3	Trivial	
	Provável	4	4	8	12	16	20	3 - 8	Tolerável	
	Possível	3	3	6	9	12	15	4 - 12	Moderado	
	Pouco Provável	2	2	4	6	8	10	10 - 15	Substancial	
	Rara	1	1	2	3	4	5	15 - 25	Intolerável	

8 – AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DOS RISCOS AMBIENTAIS

Objetivos e Critérios

O objetivo das determinações quantitativas é o de dimensionar a exposição dos trabalhadores e subsidiar o equacionamento das medidas de controle. Estas avaliações devem ser planejadas conforme cronograma e critérios estabelecidos do PGR, segundo os critérios:

Para a determinação das avaliações quantitativas das exposições dos GSE, deverão ser consideradas as atividades que apresentem Grau de Exposição ao risco Alto e Muito Alto. A não existência destes graus implica na determinação de graus considerados Moderados, Baixo e Muito Baixo, com o objetivo de obter dados estatísticos e subsidiar a necessidade de avaliações futuras.

- Serão priorizadas as atividades onde existe contato direto com os agentes mais agressivos, e que possuem Limite de Exposição Ocupacional para curta duração (STEL), Valor Teto (VT) e dos agentes que estão presentes em altas concentrações sem que haja controles eficazes de exposição.

A avaliação deverá considerar as seguintes atividades:

- Definir e planejar a estratégia de quantificação dos riscos, com base nos dados e informações coletadas anteriormente relativas às atividades e frequências, se existirem.
- A quantificação da concentração ou intensidade deve ser feita com equipamentos e instrumentos calibrados e compatíveis aos riscos identificados e utilizando técnicas e metodologias validadas e reconhecidas.

Critérios para amostragem dos Agentes Químicos

Os métodos para coleta de amostras e determinação analítica dos agentes químicos, sempre que possível, devem ser baseadas nas NHO's da Fundacentro, NIOSH ou OSHA.

O número de amostragens deve ser representativo e que permita um tratamento estatístico dos valores.

Critérios para amostragem do Agente Físico (Ruído)

A dose e o nível de pressão sonora deverão ser obtidos através de utilização de dosímetro de ruído e medidor de pressão sonora, adotando-se:

- Os limites de tolerância definidos no Quadro Anexo I da NR-15 do MTE;
- As metodologias e os procedimentos definidos na NHO-01 da FUNDACENTRO.

O colaborador portador do dosímetro de ruído deverá ser conscientizado quanto ao não desvio de sua rotina de trabalho para que não haja alterações no resultado real da exposição.

Os valores encontrados deverão estar em conformidade com os limites de tolerância estabelecidos e o tempo de exposição dos trabalhadores.

Critérios para amostragem do Agente Físico (Vibração)

Deverão ser obtidas informações técnicas e administrativas relacionadas aos veículos, às máquinas e aos equipamentos, às operações e demais parâmetros (ambientais, de processos de trabalho etc.) envolvidos nas condições de trabalho avaliadas. Tais informações serão coletadas através de observações de campo, necessárias para a identificação dos grupos de exposição similar e para a caracterização da exposição dos trabalhadores com base no critério utilizado.

Os sistemas de medição devem ser compostos basicamente de medidores integradores e de transdutores (incluindo acelerômetros de assento) do tipo triaxial. Esses transdutores serão posicionados nos pontos de medição.

Para fins de elaboração do PGR, respeitando-se o contido no item 9.6.1.1. da NR-9, uma vez que não há limites estabelecidos no anexo nº 8 da NR-15, tampouco pela norma ISO 5349, a solução é a utilização dos limites da ACGIH.

Interpretação dos Resultados

NOTAS:

- Para qualquer agente de risco, cujo monitoramento seja realizado com mais de 1 amostra, caso os resultados obtidos apresentem um desvio padrão elevado, recomenda-se nova avaliação quantitativa, com maior número de amostragens, e realização de tratamento estatístico por meio de “Média Ponderada”. O resultado do tratamento estatístico será considerado como “representativo” do risco de exposição para o respectivo GSE.

- Caso o resultado da Avaliação Quantitativa mais recente confirme o resultado obtido na matriz de Análise Qualitativa do ano vigente, permanece como válida a priorização definida na Planilhas de

Avaliação Qualitativa do presente documento.

- Caso o resultado da Avaliação Quantitativa mais recente seja diferente do resultado obtido na matriz de Análise Qualitativa do ano vigente, permanece como válido o resultado obtido nos Monitoramentos Ambientais realizados (resultado real).

O resultado das avaliações quantitativas devem ser inseridos no inventário de riscos do PGR.

Medidas de Controle

As Medidas de Controle devem ser adotadas para a eliminação, a minimização ou o controle dos riscos ambientais sempre que forem verificadas uma ou mais das seguintes situações:

- Identificação, na fase de antecipação, de um risco potencial à saúde;
- Constatação, na fase de reconhecimento de risco evidente à saúde;
- Quando os resultados das avaliações quantitativas da exposição dos trabalhadores excederem os valores dos limites previstos na norma de referência;
- Quando, através do controle médico da saúde, ficar caracterizado o nexo entre danos observados na saúde e a situação de trabalho. Neste caso, as medidas de controle devem ser discutidas pelas áreas de engenharia, segurança e serviço médico e incorporadas ao Plano Anual de Atividades.
- Quando os valores de exposição apresentar resultados acima dos Níveis de Ação, as medidas de controle devem ser sistemáticas de forma a reduzir as exposições.

Níveis de Ação

- **Agentes químicos:** metade dos limites de exposição ocupacional (NR-15, ACGIH, NIOSH, OSHA, ou acordos coletivos).

- **Vibração:** O nível de ação para a avaliação da exposição ocupacional diária à vibração em mãos e braços corresponde a um valor de aceleração resultante de exposição normalizada (aren) de 2,5 m/s². O limite de exposição ocupacional diária à vibração em mãos e braços corresponde a um valor de aceleração resultante de exposição normalizada (aren) de 5 m/s².

- **Ruído:** a dose de 0,5 (superior a 50%), conforme estabelecido na NR-15, Anexo 1, item 6.

As medidas de controle devem ser, sempre que possíveis, medidas de engenharia e não depender de instrução, disciplina ou vontade do colaborador.

Priorização das Medidas de Controle

Sempre que possível, as medidas de controle de caráter coletivo devem ser priorizadas obedecendo a seguinte hierarquia:

- Medidas que eliminam ou reduzam a utilização ou a formação de agentes prejudiciais à saúde;
- Medidas que previnam a liberação ou disseminação desses agentes no ambiente de trabalho;
- Medidas que reduzam os níveis ou a concentração desses agentes no ambiente de trabalho.

Seguem exemplos de algumas medidas de controle:

- Substituição do agente agressivo;
- Mudança ou alteração do processo ou operação;
- Enclausuramento da fonte;
- Segregação do processo ou operação;
- Modificação de projetos;
- Limitação do tempo de exposição;
- Utilização de equipamento de proteção individual.

Caso medidas de controle coletivo não possam ser implementadas de imediato por motivos técnicos ou financeiros, uma justificativa deve ser registrada no Plano Anual de Atividades e medidas de contingenciamento devem ser estudadas. Neste caso o uso de Equipamento de Proteção Individual pode ser adotado desde que a seleção do EPI seja tecnicamente adequada ao risco a que o colaborador está exposta e a atividade exercida.

Treinamento sobre as Medidas de Controle

Todos os colaboradores devem receber treinamentos sobre as Medidas de Controle adotadas e ações preventivas quanto a riscos potenciais que possam ser evidenciados. Os treinamentos devem ser devidamente registrados.

Eficácia das Medidas de Controle

Critérios e mecanismos de avaliação da eficácia das Medidas de Controle devem ser estabelecidos podendo contemplar:

- Auditorias nos processos;
- Inspeções da CIPA;
- Inspeções SEGURANÇA;
- Vigilância de monitoramento do agente ambiental;
- Avaliação dos resultados dos exames médicos previstos no PCMSO.
- As medidas de controle e seu gerenciamento serão inseridas no Plano de Ação do PGR

representado pela planilha de gerenciamento de ações.

Registro, Manutenção e Divulgação dos dados do PGR

Revisões do desenvolvimento do PGR

O PGR deve ser alterado / revisado sempre que houver alguma alteração nas instalações da Unidade ou dentro da periodicidade máxima de 1 (um) ano, cabendo ao setor de Setor de Segurança do Trabalho realizar inclusões / atualizações, se entender pertinente.

Registro

O histórico das atualizações do PGR deve ser mantido por um período mínimo de 20 (vinte) anos ou pelo período estabelecido em normatização específica – NR-1.5.7.3.3.1.

O Documento Base deve ser apresentado à CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes durante uma de suas reuniões, devendo sua cópia ser anexada ao livro de atas desta comissão.

O registro de dados deve estar sempre disponível para os trabalhadores interessados ou seus representantes e para as autoridades competentes.

Divulgação

Os dados registrados estarão disponíveis aos empregados e interessados através de disponibilização de cópia, a qual deve ter uma folha para registro de conhecimento e ser rubricada pelos empregados e interessados, que tomaram conhecimento.

A divulgação dos dados pode ser feita de diversas maneiras, entretanto, as mais comuns são:

- Treinamentos específicos;
- Reuniões setoriais;
- Reuniões de CIPA;
- Boletins e jornais internos;
- Programa de integração de novos empregados;
- Palestras avulsas.

9 – INFORMAÇÕES SOBRE O LTCAT

O LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho) tem por finalidade cumprir as exigências da legislação previdenciária – Art. 58 da Lei de 10.12.97, dar sustentabilidade técnica às condições ambientais existentes na empresa e subsidiar o enquadramento de tais atividades no referente ao recolhimento das denominadas Alíquotas Suplementares do Seguro de Acidentes do Trabalho (SAT). É um instrumento de comprovação do exercício de atividade especial.

Deve ser expedido por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho conforme exigências contidas no Artigo 68, 2º, do RPS (Regulamento da Previdência Social), aprovados pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/99 e Decreto nº 73.048, de 06/05/99 e Decreto de base para a comprovação do exercício de atividade especial no INSS.

É obrigação da empresa sempre mantê-lo atualizado (referente aos agentes nocivos existentes) e disponível na empresa para possíveis solicitações. Mas as informações anteriores devem ser mantidas no referido laudo. Sua validade é indefinida, atemporal, necessitando apenas ser atualizado conforme dito anteriormente.

As exigências mínimas do LTCAT estão contidas no Art. 155 da Instrução Normativa IN INSS/DC nº 84 de 17.12.02, sendo elas:

I – dados da empresa;

II – setor de trabalho, descrição dos locais e dos serviços realizados em cada setor, com pormenorização do ambiente de trabalho e das funções, passo a passo, desenvolvidas pelo segurado;

III – condições ambientais do local de trabalho;

IV – registro dos agentes nocivos, concentração, intensidade, tempo de exposição e metodologia utilizadas, conforme o caso;

V – em se tratando de agentes químicos, deverá ser informado o nome da substância ativa, não sendo aceitas citações de nomes comerciais, podendo ser anexada a respectiva ficha toxicológica;

VI – duração do trabalho que expôs o trabalhador aos agentes nocivos;

VII – informação sobre existência e aplicação efetiva de EPI a partir de 14.12.98 ou EPC a partir de 14.10.96, que neutralizem ou atenuem os efeitos da nocividade dos agentes em relação aos limites de tolerância estabelecidos, devendo contar também:

- α) se a utilização do EPC ou do EPI reduzir a nocividade do agente nocivo de modo a atenuar ou a neutralizar seus efeitos em relação aos limites de tolerância legais estabelecidos;
- β) as especificações a respeito dos EPC e dos EPI utilizados, listando os Certificados de Aprovação (CA) e, respectivamente, os prazos de validade, a periodicidade das trocas e o controle de fornecimento aos trabalhadores;
- χ) a Perícia Médica poderá exigir a apresentação do monitoramento biológico do segurado quando houver dúvidas quanto a real eficiência da proteção individual ao trabalhador.

VIII – métodos, técnica, aparelhagens e equipamentos utilizados para a elaboração do LTCAT;

IX – conclusão do Médico do Trabalho ou do Eng de Segurança do Trabalho responsável pela elaboração do laudo técnico, devendo conter informações claras e objetivas a respeito dos agentes nocivos, referente à potencialidade de causar prejuízo à saúde ou à integridade física do trabalhador;

X – especificação se o signatário do laudo técnico é ou foi contratado da empresa à época da confecção do laudo, ou, em caso negativo, se existe documentação formal de sua contratação como profissional autônomo para a subscrição do laudo;

XI – data e local da inspeção técnica da qual resultou o laudo técnico.

Ao final da descrição de cada setor, será fornecida a correspondente codificação do sistema SEFIP/GFIP.



10 – APARELHOS DE MEDIÇÃO

Luxímetro INSTRUTHERM

Modelo TFGL - 400

Decibelímetro de ruído INSTRUTHERM

Modelo TFGL - 400

11 – DESCRIÇÕES DE CARGOS E SETORES PARA INVENTÁRIO DE RISCOS

SETOR: ADMINISTRATIVO

SETOR: OPERACIONAL

DESCRIÇÃO DO SETOR:

As atividades são desenvolvidas a céu aberto, em dependências de clientes contratantes.

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS:

Caminhão guindauto com carroceria aberta.

GUINCHO SANTA LÚCIA LTDA			ANÁLISE DOS RISCOS AMBIENTAIS POR FUNÇÃO			CBO 411005			Número de colaboradores 00	
Setor de trabalho: Administrativo					Função: Auxiliar Administrativo *Função Futura					
Descrição da atividade: Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atender fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos.										
Agentes	Fator de Risco / Perigo	Fontes geradoras	Forma de avaliação (Quantitativo / Qualitativo)	Medidas de Controle Existentes	Possíveis agravos a saúde	P	S	R	Classificação de Risco	Monitoramento
Físico	Ausência de fator de risco.									
Químico	Ausência de fator de risco.									
Biológico	Ausência de fator de risco.									
Ergonômico	Possíveis posturas inadequadas	N/A	Qualitativo	N/A	Dores musculares, lombalgias	3	4	12	Moderado	Providenciar AET
Acidente	Possíveis quedas e batidas	Máquinas e equipamentos em geral	Qualitativo	Calçado de proteção	Incapacidade temporária ou permanente	3	4	12	Moderado	Manter EPI
Caracterização das condições de trabalho segundo a Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho em suas Normas Regulamentadoras nºs 15 e 16. ATIVIDADE SALUBRE / NÃO PERICULOSA Sugestão na GFIP – 00										

GUINCHO SANTA LÚCIA LTDA			ANÁLISE DOS RISCOS AMBIENTAIS POR FUNÇÃO			CBO 911305			Número de colaboradores 01		
Setor de trabalho: Operacional						Função: Sócio Proprietário – Motorista Operador de Guindaste/Munck					
<p>Descrição da atividade: Executar serviços administrativos, financeiro, atender fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos. Recepcionar clientes e fornecedores. Realizar atendimento telefônico e entrada e saída de notas fiscais. Dirigir o fluxo financeiro da empresa; implementar o orçamento empresarial e administrar recursos humanos. Deslocar-se com o caminhão guindauto (munck) até o local do cliente contratante e realizar a operação do mesmo. Transportar, coletar e entregar cargas em geral; guinchar, destombar e remover veículos avariados e prestar socorro mecânico (na busca). Movimentar cargas volumosas e pesadas, operando o equipamento munck. Definir rotas e assegurar a regularidade do transporte. Realizar manutenções em gerais nos veículos automotores. Substituir peças, reparar e testar desempenho de componentes e sistemas de veículos. As atividades são desenvolvidas em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança.</p>											
Agentes	Fator de Risco / Perigo	Fontes geradoras	Forma de avaliação (Quantitativo / Qualitativo)	Medidas de Controle Existentes	Possíveis agravos a saúde	P	S	R	Classificação de Risco	Monitoramento	
Físico	Ruído - entre 79 dB (A) e 95 dB (A)	Operação do equipamento de guindar	Quantitativo, mensuração por decibelímetro	Protetor auricular com atenuação de 18 dB (A)	Disacusia e hipoacusia trauma acústico, aumento da pressão arterial, estresse físico e mental	2	4	8	Moderado	Elaborar PCA Manter proteção auditiva	
	Radiações não ionizantes	Processo de soldagem	Qualitativo	Máscara para solda Luvas de raspa de couro Avental de raspa de couro Bloqueador solar	Queimaduras, lesões nos olhos, fotoenvelhecimento	3	2	6	Moderado	Manter EPI	

Químico	Óleos lubrificantes, graxas lubrificantes minerais	Peças automotivas, lubrificação de máquinas	Qualitativo	Creme de proteção	Dermatites	2	2	4	Tolerável	Manter EPI
	Fumos metálicos	Processo de soldagem	Quantitativo	Respirador PFF-2	Doença pulmonar obstrutiva, febre de fumos metálicos, intoxicação específica de acordo com o metal				Realizar medição da concentração de fumos metálicos para caracterizar nível de risco	Manter EPI
Biológico	Ausência de fator de risco.									
Ergonômico	Possíveis posturas inadequadas	N/A	Qualitativo	N/A	Dores musculares, lombalgias	3	4	12	Moderado	Providenciar AET
Acidente	Possíveis quedas e batidas	Máquinas e equipamentos em geral	Qualitativo	Calçado de proteção	Incapacidade temporária ou permanente	3	4	12	Moderado	Manter EPI
	Acidente de trânsito / operação do munck	Condução de veículos automotores	Qualitativo	Cinto de segurança dos veículos	Incapacidade, permanente ou temporária, traumatismos, morte	3	3	9	Moderado	Praticar direção defensiva

* Poderão ser desempenhadas atividades com risco em altura, eventualmente, porém, *para realização desta deverá ser avaliado as obrigações conforme as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em questão a NR 35, sendo treinamentos, exames e Equipamentos de Proteção Individual, pertinentes a realização de trabalhos superior a 2 metros de altura.*

- * Para exposição a radiações não ionizantes - radiação solar, sugere - se que seja utilizado bloqueador solar (FPS 30) e óculos de proteção com tonalidade escura;
- * Para intempéries, sugere - se a utilização de capa de chuva.

Caracterização das condições de trabalho segundo a Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho em suas Normas Regulamentadoras nos 15 e 16.

A ATIVIDADE GERA INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO (40%) / NÃO PERICULOSA

Sugestão na GFIP – 04

GUINCHO SANTA LÚCIA LTDA			ANÁLISE DOS RISCOS AMBIENTAIS POR FUNÇÃO			CBO 911305			Número de colaboradores 00	
Setor de trabalho: Operacional					Função: Motorista Operador de Guindaste/Munck *Função Futura					
<p>Descrição da atividade: Deslocar-se com o caminhão guindauto (munck) até o local do cliente contratante e realizar a operação do mesmo. Transportar, coletar e entregar cargas em geral; guinchar, destombar e remover veículos avariados e prestar socorro mecânico (na busca). Movimentar cargas volumosas e pesadas, operando o equipamento munck. Definir rotas e assegurar a regularidade do transporte. As atividades são desenvolvidas em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança.</p>										
Agentes	Fator de Risco / Perigo	Fontes geradoras	Forma de avaliação (Quantitativo / Qualitativo)	Medidas de Controle Existentes	Possíveis agravos a saúde	P	S	R	Classificação de Risco	Monitoramento
Físico	Ruído - entre 79 dB (A) e 95 dB (A)	Operação do equipamento de guindar	Quantitativo, mensuração por decibelímetro	Protetor auricular com atenuação de 18 dB (A)	Disacusia e hipoacusia trauma acústico, aumento da pressão arterial, estresse físico e mental	2	4	8	Moderado	Elaborar PCA Manter proteção auditiva
Químico	Ausência de fator de risco.									
Biológico	Ausência de fator de risco.									
Ergonômico	Possíveis posturas inadequadas	N/A	Qualitativo	N/A	Dores musculares, lombalgias	3	4	12	Moderado	Providenciar AET
Acidente	Possíveis quedas e batidas	Máquinas e equipamentos em geral	Qualitativo	Calçado de proteção	Incapacidade temporária ou permanente	3	4	12	Moderado	Manter EPI

	Acidente de trânsito / operação do muncck	Condução de veículos automotores	Qualitativo	Cinto de segurança dos veículos	Incapacidade, permanente ou temporária, traumatismos, morte	3	3	9	Moderado	Praticar direção defensiva
<p>* Poderão ser desempenhadas atividades em altura, eventualmente, porém, <i>para realização desta deverá ser avaliado as obrigações conforme as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em questão a NR 35, sendo treinamentos, exames e Equipamentos de Proteção Individual, pertinentes a realização de trabalhos superior a 2 metros de altura.</i></p> <p>* Para exposição a radiações não ionizantes - radiação solar, sugere - se que seja utilizado bloqueador solar (FPS 30) e óculos de proteção com tonalidade escura; * Para intempéries, sugere - se a utilização de capa de chuva.</p> <p>Caracterização das condições de trabalho segundo a Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho em suas Normas Regulamentadoras nos 15 e 16. A ATIVIDADE GERA INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO (20%) / NÃO PERICULOSA Sugestão na GFIP – 04</p>										

GUINCHO SANTA LÚCIA LTDA			ANÁLISE DOS RISCOS AMBIENTAIS POR FUNÇÃO			CBO 782510			Número de colaboradores 01	
Setor de trabalho: Operacional					Função: Motorista					
Descrição da atividade: Deslocar-se com o caminhão guindauto (munck) até o local do cliente contratante e realizar a operação do mesmo. Transportar, coletar e entregar cargas em geral; guinchar, destombar e remover veículos avariados e prestar socorro mecânico (na busca). Movimentar cargas volumosas e pesadas, operando o equipamento munck. Definir rotas e assegurar a regularidade do transporte. Realizar manutenções em gerais nos veículos automotores. Substituir peças, reparar e testar desempenho de componentes e sistemas de veículos. As atividades são desenvolvidas em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança.										
Agentes	Fator de Risco / Perigo	Fontes geradoras	Forma de avaliação (Quantitativo / Qualitativo)	Medidas de Controle Existentes	Possíveis agravos a saúde	P	S	R	Classificação de Risco	Monitoramento
Físico	Ruído - entre 79 dB (A) e 95 dB (A)	Operação do equipamento de guindar	Quantitativo, mensuração por decibelímetro	Protetor auricular com atenuação de 18 dB (A)	Disacusia e hipoacusia trauma acústico, aumento da pressão arterial, estresse físico e mental	2	4	8	Moderado	Elaborar PCA Manter proteção auditiva
Químico	Ausência de fator de risco.									
Biológico	Ausência de fator de risco.									
Ergonômico	Possíveis posturas inadequadas	N/A	Qualitativo	N/A	Dores musculares, lombalgias	3	4	12	Moderado	Providenciar AET

Acidente	Possíveis quedas e batidas	Máquinas e equipamentos em geral	Qualitativo	Calçado de proteção	Incapacidade temporária ou permanente	3	4	12	Moderado	Manter EPI
	Acidente de trânsito / operação do muncck	Condução de veículos automotores	Qualitativo	Cinto de segurança dos veículos	Incapacidade, permanente ou temporária, traumatismos, morte	3	3	9	Moderado	Praticar direção defensiva

* Poderão ser desempenhadas atividades em altura, eventualmente, porém, *para realização desta deverá ser avaliado as obrigações conforme as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em questão a NR 35, sendo treinamentos, exames e Equipamentos de Proteção Individual, pertinentes a realização de trabalhos superior a 2 metros de altura.*

- * Para exposição a radiações não ionizantes - radiação solar, sugere - se que seja utilizado bloqueador solar (FPS 30) e óculos de proteção com tonalidade escura;
- * Para intempéries, sugere - se a utilização de capa de chuva.

Caracterização das condições de trabalho segundo a Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho em suas Normas Regulamentadoras nos 15 e 16.

A ATIVIDADE GERA INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO (20%) / NÃO PERICULOSA

Sugestão na GFIP – 04

MATRIZ DE RISCO 5X5 Baseada na Metodologia AIHA			SEVERIDADE					Legenda do Nível de Risco		
			Leve	Baixa	Moderada	Alta	Extrema			
			1	2	3	4	5			
PROBABILIDADE	Muito Provável	5	5	10	15	20	25	1 - 3	Trivial	
	Provável	4	4	8	12	16	20	3 - 8	Tolerável	
	Possível	3	3	6	9	12	15	4 - 12	Moderado	
	Pouco Provável	2	2	4	6	8	10	10 - 15	Substancial	
	Rara	1	1	2	3	4	5	15 - 25	Intolerável	

MATRIZ DE RISCO (e) - NR 1.5.7.3 NÍVEL DE RISCO								
NÍVEL DE RISCO = Probabilidade x Severidade								
P R O B A B I L I D A D E	LOGO		SEVERIDADE					
			INSIGNIFICANTE	MENOR	MODERADA	MAIOR	CATASTRÓFICA	
			1	2	4	8	16	
	RARO		1	1	2	4	8	16
	IMPROVÁVEL		2	2	4	8	16	32
	POSSÍVEL		3	3	6	12	24	48
PROVÁVEL		4	4	8	16	32	64	
CERTO		5	5	10	20	40	80	
NÍVEL DO RISCO		ZONAS DE DECISÃO		TRATAMENTO NO PLANO DE AÇÃO				
NR ≤ 4		TOLERÁVEL		MANTER CONTROLE EXISTENTES				
NR > 4 - ≤ 8		SIGNIFICATIVO		AVALIAR NECESSIDADES DE NOVOS CONTROLES				
NR > 8 - ≤ 16		SÉRIO		IMPLEMENTAR NOVOS CONTROLES				
NR > 16 até 80		INTOLERÁVEL		PARALISAR A ATIVIDADE				

Observações:

- Para os riscos ambientais identificados, se a empresa **Guincho Santa Lúcia Ltda**, fornecer os EPI's com C. A. (Certificado de Aprovação) adequados ao risco, comprovar a sua utilização, efetuar os treinamentos e as fiscalizações do seu uso e manter o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância, sempre que necessário, então elidirá a ação destes agentes e NÃO será necessário o pagamento do adicional de insalubridade, conforme previsto no Art. 191 inciso I e II da CLT e NR 15, item 15.4.1, alínea b.

12 – ILUMINAMENTO

a) Avaliação Qualitativa

A Portaria 3.751/90 do Ministério do Trabalho revogou o Anexo nº 4 da NR - 15 que considerava como atividade insalubre à deficiência de iluminação nos locais de trabalho. Esta matéria, agora, é tratada na NR - 17 (Ergonomia). Conforme esta portaria os níveis de iluminação a serem considerados para os locais de trabalho são agora especificados pela NBR ISSO/CIE 8995-1 da ABNT.

A utilização de uma iluminação adequada proporciona um ambiente agradável, melhorando as condições de supervisão e diminuindo as possibilidades de acidentes. As consequências de iluminação inadequada são notadas na segurança, na produtividade, no desperdício de material, na qualidade dos resultados do trabalho, no bem estar dos trabalhadores (fadiga visual) e consequente dor de cabeça, ambiente desagradável, etc.

b) Avaliação Quantitativa

Os níveis de iluminação foram obtidos utilizando - se um Luxímetro, estando os locais com iluminação natural e artificial, medindo - se no ponto de operação da máquina e/ou no posto de trabalho, bancada ou geral.

Local	Nível Medição (LUX) - dia	Cond. Iluminação NBR ISSO/CIE 8995-1	Nível Medição (LUX) - noite	Cond. Iluminação NBR ISSO/CIE 8995-1	Nível mínimo recomendado
Operacional					
As atividades são desenvolvidas em empresas clientes contratantes do serviço, por vezes a céu aberto, variando os níveis de iluminação conforme condições climáticas.					

13 – RUÍDO

a) Mensuração com decibelímetro

As informações foram obtidas no momento em que a máquina ou equipamento estava em operação ou em funcionamento. As medições foram realizadas no posto de trabalho, com o captador sonoro (microfone) junto ao ouvido do trabalhador.

Setor	dB (A) Predominante	dB (A) Máximo	Tempo de exp. diária (h)	Limite p/ 8 h diárias
<u>Operacional</u>				
Caminhão	77	83	6	85
Operação do equipamento de guindar	79	95	6	85

14 – MEDIDAS DE CONTROLE

Para a neutralização e eliminação da insalubridade (art.191 da CLT e item 15.4.1 da NR - 15 e eliminação da periculosidade art.193 NR - 16) e eliminar riscos de acidentes e de doenças ocupacionais, são propostas algumas medidas cuja viabilidade técnica poderá ser estudada e implantada pela Empresa.

- Não permitir que os colaboradores da empresa realizem trabalhos em contato com agentes nocivos sem o uso de EPI's adequados, pois isso caracteriza adicional de insalubridade. Obrigar o uso de EPI adequado de acordo com as atividades e riscos ocupacionais descritos neste laudo;
- **Verificar a validade do CA (Certificado de Aprovação) do EPI utilizado;**
- Fiscalizar serviços terceiros exigindo através de contrato exames complementares e certificados comprovando a capacitação para determinada atividade;
- **Efetuar fiscalizações sobre o uso de EPI's e registrar em ata de fiscalização as não conformidades, advertindo os colaboradores identificados pelo não uso ou pelo uso inadequado dos mesmos;**
- Manter os empregados treinados quanto o uso de extintores, noções de primeiros socorros e utilização de equipamentos de proteção;
- **Realizar a manutenção dos exames especificados no PCMSO (Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional). Recomendamos que seja feita uma revisão periódica para que este item seja atendido;**
- Conforme PCMSO, todas as primeiras vias dos ASO's devem permanecer na empresa;
- **Proibir o fumo e a alimentação nos ambientes de trabalho;**
- Cumprir com as exigências da Norma Regulamentadora Número 05;

- **Manter veículos em perfeitas condições de uso e com revisões mecânicas em dia;**
- Orientar e obrigar os motoristas a utilizar o cinto de segurança dos veículos sempre;
- **Os colaboradores da empresa Guincho Santa Lúcia Ltda, poderão estar expostos, além dos riscos acima citados, a outros riscos físicos, químicos ou biológicos, devendo ADEQUAR - SE ÀS NORMAS DA EMPRESA CONTRATANTE;**
- Pessoas sem vínculo empregatício não podem exercer qualquer tipo de função na empresa e menores de 18 anos não podem trabalhar em local insalubre;
- **Providenciar a elaboração e execução de laudo ergonômico e adequar o local de trabalho às pessoas, segundo Norma Regulamentadora Número 17;**
- Providenciar a realização do treinamento de segurança no trabalho em altura atendendo as determinações da Norma Regulamentadora Número 35;
- **Registrar a entrega de EPI's, através das fichas de EPI, fazendo uma revisão todos os meses;**

FICHA DE EPI's

Empresa: _____

Nome do funcionário: _____ **Sector:** _____

Função: _____ **Data de admissão:** _____

Recebi da empresa _____ a título de empréstimo, para meu uso exclusivo e obrigatório nas dependências da empresa, conforme determinado na NR-6 da Portaria 3.214/78, os equipamentos especificados neste termo de responsabilidade, comprometendo-me a mantê-los em perfeito estado de conservação, ficando ciente de que:

* Recebi treinamento quanto à necessidade na utilização dos referidos EPI's, a maneira correta de usá-los, guardá-los e higienizá-los, bem como da minha responsabilidade quanto a seu uso conforme determinado na NR-1 da Portaria 3.214/78.

* Se o equipamento for danificado ou inutilizado por emprego inadequado, mau uso, negligência ou extravio, a empresa me fornecerá novo equipamento e cobrará o valor de um equipamento da mesma marca ou equivalente ao da praça (parágrafo único do artigo 462 da CLT).

* Fico proibido de dar ou emprestar o equipamento que estiver sob minha responsabilidade, só podendo fazê-lo se receber ordem por escrito da pessoa autorizada para tal fim.

* Em caso de dano, inutilização ou extravio do equipamento deverei comunicar imediatamente ao setor competente.

* Terminando os serviços ou no caso de rescisão do contrato de trabalho, devolvarei o equipamento completo e em perfeito estado de conservação, considerando-se o tempo do uso do mesmo, ao setor competente.

* Estando os equipamentos em minha posse, estarei sujeito a inspeções sem prévio aviso.

* Fico ciente de que não utilizando o equipamento de proteção individual em serviço estarei sujeito as sanções disciplinares cabíveis que irão desde simples advertências até a dispensa por justa causa nos termos do Art. 482 da C.L.T. combinado com a NR-1 e NR-6 da Portaria 3.214/78.

* Declaro haver recebido gratuitamente os equipamentos de proteção individual relacionados nesta ficha.

Assinatura do funcionário

Data	Quant.	Descrição	C.A.	Rec.	Dev.	Assinatura

Figura 2 – Modelo de Ficha de EPI

- Providenciar a elaboração de ordens de serviço para cumprimento da Norma Regulamentadora Número 1.

ORDEM DE SERVIÇO N° ___/20___ SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO	
<p>Pela presente Ordem de Serviço objetivamos informar os trabalhadores que executam suas atividades laborais nesse setor, conforme estabelece a NR-1, item 1.7, sobre as condições de segurança e saúde, bem como aos riscos aos quais estão expostos, como medida preventiva e, tendo como parâmetro os agentes físicos, químicos, e biológicos citados na NR-9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (Lei nº 6514 de 22/12/1977, Portaria nº 3214 de 08/06/1978), bem como os procedimentos de aplicação da NR-6 - Equipamento de Proteção Individual – EPI, NR-17 – Ergonomia, de forma a padronizar comportamentos para prevenir acidentes e/ou doenças ocupacionais e NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços de Eletricidade.</p>	
Nome:	Data:
Setor/Local:	Função:
Atividades	
Risco e Avaliação	
Físico: Químico: Biológico: Ergonômicos: Acidentes:	
Equipamentos de Proteção Individual (EPI)	
Medidas de Controle	
Orientações de Segurança do Trabalho	
<p>Recebi treinamento de segurança e saúde no trabalho, bem com todos os equipamentos de proteção individual para neutralizar a ação dos agentes nocivos presentes no meu ambiente de trabalho.</p> <p>Serei cobrado, conforme ampara legal, com relação ao uso destes equipamentos e estou ciente de que a não utilização é passível de Sansões Legais.</p> <p>Marau, ___ de _____ de _____</p> <p>_____</p>	
Assinatura do Empregado	Assinatura do Responsável

Figura 3 – Modelo de Ordem de Serviço

15 – PLANO DE AÇÃO

Nº	O quê? (Ação)	Porquê? Objetivo	Onde? (Setor/Função)	Quem? (Responsável)	Como?	Quanto?	Quando?
1	Registrar e manter fichas de EPI's atualizadas com C.A's correspondentes aos equipamentos utilizados	Comprovar o fornecimento dos EPI's	Funções que utilizem EPI's	Responsáveis pelo setor	Preenchimento das fichas de entrega de EPI's	--	Ao longo do ano
2	Elaborar ordens de serviço conforme NR 01	Cumprir com as determinações legais	Todas as funções da empresa	Responsáveis pelo setor	Elaboração e aplicação a todos os colaboradores	--	Ao longo do ano
3	Treinamento prevenção e combate a incêndios	Orientar colaboradores	Todas as funções da empresa	Responsáveis pelo setor	Participar de curso específico	Orçar serviço	Ao longo do ano
4	Treinamento básico de primeiros socorros	Orientar colaboradores	Todas as funções da empresa	Responsáveis pelo setor	Participar de curso específico	Orçar serviço	Ao longo do ano
5	Treinamento geral de segurança do trabalho	Orientar colaboradores	Todas as funções da empresa	Responsáveis pelo setor	Participar de curso específico	Orçar serviço	Ao longo do ano
6	Providenciar curso de segurança no trabalho em altura, conforme NR 35, inicial e bianalmente e/ou sempre que necessário	Cumprir com as determinações legais	Funções envolvidas na atividade	Responsáveis pelo setor	Participar de curso específico	Orçar serviço	Ao longo do ano
8	Providenciar curso de segurança na operação de Guindauto (munck), conforme Norma Regulamentadora 11, inicial, anualmente e/ou sempre que necessário	Cumprir com as determinações legais	Todas as funções da empresa	Responsáveis pelo setor	Participar de curso específico	Orçar serviço	Ao longo do ano

16 – CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Os propósitos de uma avaliação de exposição a agentes de risco ambientais devem cumprir no mínimo os seguintes objetivos:

- Determinar os agentes de risco potenciais à saúde a que estão sujeitos os empregados, avaliando e diferenciando entre exposições aceitáveis e inaceitáveis e implementando medidas de controle quando exposições inaceitáveis são identificadas.
- Estabelecer e documentar os níveis de exposição de todos os empregados, ficando assim definido um ponto de partida que servirá como guia para cada nova avaliação de exposição, permitindo verificar sua tendência ao longo do tempo. Estes registros são também de vital importância para estudos futuros de epidemiologia.
- Assegurar e demonstrar conformidade das exposições com padrões governamentais ou outros mais restritivos.
- No sentido de alcançar estes objetivos, a **Guincho Santa Lúcia Ltda** deve prosseguir com seus programas de controle das exposições, introduzindo melhorias através das seguintes diretrizes:

16.1 Medidas de Controle de Engenharia (Coletivos)

- Efetuar estudos de engenharia para tratamento acústico em equipamentos ruidosos das áreas Produtivas e de Utilidades.
- Realizar estudo de engenharia quanto proteção contra quedas nos pontos dos Telhados.

16.2 Procedimentos de Trabalho e Controles Administrativos

Estas recomendações referem-se ao controle de exposição baseado em ações específicas do empregador e empregado, relativo à execução dos trabalhos, não incluindo o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

- Assegurar e incentivar os funcionários a adotarem as seguintes posturas de trabalho, para reduzir as exposições:
- Observar, informar e corrigir imediatamente vazamentos visíveis de agentes químicos;
- Evitar a permanência de recipientes abertos (baldes de drenagem de pontos de amostragem,

etc), com produtos nas áreas industriais;

- Quando trabalhando próximo a fontes conhecidas de emissão posicionar-se, sempre que possível, a montante da fonte, de costas para a origem do vento;
- Minimizar o tempo de execução ou permanência junto de atividades com alto potencial de risco de exposição (agentes químicos e físicos).
- Maximizar a distância, quando estiver observando atividades com alto potencial de risco de exposição (agentes químicos e físicos).
- Movimentar-se por ruas ou passagens onde as exposições a agentes químicos ou físicos sejam de menor concentração ou intensidade.
- Reavaliar anualmente o PGR, conforme exigência legal prevista na NR-1.5, para avaliação do seu desenvolvimento, ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades.
- Solicitar dos fornecedores as Fichas de Informação de Segurança das Matérias Primas e outros produtos manipulados dentro das instalações, contendo a composição, propriedades físico-químicas, efeitos à saúde, limites de tolerância, primeiros socorros, etc. e divulgar estas informações aos empregados.

16.3 Treinamentos

- Prover treinamento sobre os seguintes aspectos:

Saúde/Higiene Ocupacional: PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos; Resultados das Avaliações Quantitativas de Exposição aos Agentes de Risco, aspectos toxicológicos dos agentes, efeitos à saúde, primeiros socorros;

Segurança Industrial: utilização de EPIs, Ficha de Segurança dos Produtos, melhores práticas de trabalho.

16.4 Monitoramento

Para uma efetiva demonstração e confirmação quanto aos Graus de Risco de Exposição dos GSEs aos agentes de risco, a **(Guincho Santa Lúcia Ltda)** deverá continuar com sua estratégia de avaliação quantitativa para os agentes de risco priorizados, conforme Programa de Monitoramento e Controle Ambiental de Agentes Químicos e Ruído.

16.5 Equipamentos de Proteção Individual

Onde os Procedimentos de Trabalho não forem suficientes para reduzir completamente a exposição a níveis aceitáveis, a **(Guincho Santa Lúcia Ltda)** deve adotar como último recurso a utilização de Equipamentos de Proteção Individual.

Diante dos novos resultados das avaliações quantitativas de exposição aos agentes químicos reavaliar o Programa de Proteção Respiratória.

Diante dos novos resultados das avaliações quantitativas de exposição ao ruído reavaliar Programa de Conservação Auditiva.



17 – RESPONSÁVEIS

Responsável pela empresa e execução do PGR
Guincho Santa Lúcia Ltda

Responsável pela elaboração/revisão do PGR/LTCAT	Responsável pela elaboração/revisão do PGR
Eng. mecânico e de segurança do trabalho	Técnico em segurança do trabalho
Meyk Bissani Cucchi – CREA/RS 152926	Eduardo Luis Xavier – MTE/RS 0009195